CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – CEP: 50050-908

RECIFE – PERNAMBUCO – Fone: (81) 3301-1201

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PARECER Nº _____/2017

Projeto de Lei Ordinária Nº 210/2015

Autor: vereador Eriberto Rafael

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ACESSO RESTRITO NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS PARA OS FINS AQUI ESPECIFICADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

1.1 - Vem a esta Comissão de Direitos Humanos e Cidadania o Projeto de Lei Ordinária Nº 210/2015, de autoria do vereador Eriberto Rafael, para análise meritória e emissão de parecer.

1.2 - A proposição em discussão foi distribuída sob o regime de tramitação ordinário.

2. PARECER DO RELATOR

2.1 - O referido projeto dispõe sobre os estabelecimentos bancários, os quais ficam obrigados a disponibilizar acesso restrito e apartado da área aberta ao público, para

realização de abastecimento de caixas, terminais de autoatendimento ou qualquer outro procedimento que exponha a integridade física do cidadão aos riscos operacionais.

2.2 - Em sua justificativa, o nobre vereador ressalta a falta de segurança quando ocorre certos procedimentos, como o reabastecimento de caixas eletrônicos, uma vez que tal serviço é realizado no horário de atendimento ao público, colocando não só em risco a vida dos clientes, bem como dos funcionários desses estabelecimentos.

2.3 - Diante do exposto, esta relatoria entende que este projeto está em condições de ser aprovado por este colegiado.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja rejeitado o Projeto de Lei Ordinária Nº 210/2015, de autoria do vereador Eriberto Rafael.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 10 de abril de 2017.

Favoráveis os vereadores

Efetivos	Suplentes
	Antonio Luiz Neto
Miss. Michele Collins Presidenta	
	Ricardo Jorge da Cruz
Ivan Vasconcellos de Moraes Filho Vice-presidente	
Davi Muniz	